

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO – TJD/MT.

EDITAL DE RESULTADO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER PARA CONHECIMENTO DAS PARTES INTERESSADAS QUE **NO DIA 08 DE MAIO DE 2024, ÀS 19:00H** NO PLENÁRIO Dr. MÁRIO CARDI FILHO, NA SEDE DA FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL, A **2ª COMISSÃO DICIPLINAR DESPORTIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, SE REUNIU PARA DELIBERAR SOBRE OS PROCESSOS EM PAUTA DE JULGAMENTO.

A SESSÃO FOI CONDUZIDA PELO AUDITOR PRESIDENTE DA **2ª CDD DR. LUIZ DA PENHA CORREA** E SECRETARIADA POR MIM, **STÉPHANIE ROSA JÁCOMO – SECRETÁRIA-GERAL DO TJD/MT.**

ALÉM DO AUDITOR PRESIDENTE, ESTAVAM PRESENTES OS AUDITORES: DR. TARGUS RIGON WESKA E DR. EDUARDO ALENCAR DA SILVA.

AUSENTOU COM JUSTIFICATIVA: DR. GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES E DR. GERSON DA SILVA OLIVEIRA.

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA SE NÃO SE FAZ PRESENTE.

SENDO ASSIM, APÓS OS DEBATES, DELIBERARAM DA SEGUINTE FORMA:

PROCESSO 026/2024 – CAMPEONATO MATOGROSSENSE 1º DIVISÃO PROFISSIONAL – 2024.

JOGO: MIXTO / MT X LUVERDENSE/ MT

RELATOR: DR. TARGUS RIGON WESKA.

DEFESA: PÂMELLA SALEÃO DE GOUVEAS – OAB/RJ 256.871 – DEFESA ESCRITA DA EQUIPE LUVERDENSE ESPORTE CLUBE

DENUNCIADO:

LUVERDENSE ESPORTE CLUBE, DENUNCIADO PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NO **ART. 213 I E III DO CBJD.**

HELMUTE LAWISCH, EX – PRESIDENTE DA EQUIPE LUVERDENSE ESPORTE CLUBE, DENUNCIADO PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NO **ART. 258, § 2º, II e 258-B AMOBOS DO CBJD.**

RESULTADO:

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE PELOS AUDITORES PRESENTES, FOI ACOLHIDO O PEDIDO DA DEFESA, ARQUIVA – SE A DENUNCIA CONTRA O EX PRESIDENTE **HELMUTE LAWISCH**.

LUVERDENSE ESPORTE CLUBE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE DOS VOTOS, COM BASE NO ART. 213 I E III DO CBJD, FOI CONDENADO A REALIZAR CAMPANHA PEDAGÓGICA POR 2 (DUAS) PARTIDAS COM MANDO DE CAMPO, NO PROXIMO CAMPEONATO REALIZADO PELA FMF, COM INTUITO DE PROMOVER A CONSCIENTIZAÇÃO DA TORCIDA DO LUVERDENSE ESPORTE CLUBE, PARA COIBIR TUMULTOS E ARREMESSOS DE OBJETOS EM CAMPO, ATRAVÉS DE PUBLICIDADE EM MÍDIAS SOCIAIS (INSTAGRAM, FACEBOOK E SITE OFICIAL DO TIME), SISTEMA DE SOM DENTRO DO ESTÁDIO E FAIXAS EM CAMPO. APÓS O CUMPRIMENTO, DEVE SER ANEXADO AOS AUTOS A COMPROVAÇÃO DA CAMPANHA PEDAGÓGICA, SOB PENA DE PAGAMENTO DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) EM PECÚNIA PELO NÃO CUMPRIMENTO DA PENALIDADE IMPOSTA.

PROCESSO 027/2024 – CAMPEONATO MATOGROSSENSE 1º DIVISÃO PROFISSIONAL – 2024.

JOGO: UNIÃO / MT X CUIABÁ SAF / MT

RELATOR: DR. EDUARDO ALENCAR DA SILVA.

DEFESA: DR. FELIPE DE MORAES GARCIA – OAB 443970/SP – DEFESOR DO CLUBE CUIABÁ

UNIÃO ESPORTE CLUBE – SEM DEFESA

DENUNCIADO:

UNIÃO ESPORTE CLUBE, DENUNCIADO PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NO **ART. 213 III DO CBJD**.

ALAN PEREIRA EMPEREUR, ATLETA DA EQUIPE CUIABÁ SAF, INCURSO NO **ART. 258 §2º, II DO CBJD**.

JONATHAN RENATO BARBOSA, ATLETA DA EQUIPE CUIABÁ SAF, INCURSO NO **ART. 254 – A, §1º, I DO CBJD**

RESULTADO:

A TÍTULO DE PROVAS, O ADVOGADO REPRESENTANTE DA EQUIPE DO CUIABÁ SAF/MT, APRESENTOU VÍDEOS DA PARTIDA, RELATANDO OS CONFLITOS.

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE PELOS AUDITORES PRESENTES, O ATLETA **ALAN PEREIRA EMPEREUR**, FOI CONDENADO A CUMPRIR **2 (DUAS) PARTIDA DE SUSPENSÃO**.

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE PELOS AUDITORES PRESENTES, O ATLETA **JONATHAN RENATO BARBOSA**, FOI ABSOLVIDO.

UNIÃO ESPORTE CLUBE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE DOS VOTOS, COM BASE NO ART. 213, III DO CBJD, FOI CONDENADO A REALIZAR CAMPANHA PEDAGÓGICA POR 2 (DUAS) PARTIDAS COM MANDO DE CAMPO, NO PROXIMO CAMPEONATO REALIZADO PELA FMF, COM INTUITO DE PROMOVER A CONSCIENTIZAÇÃO DA TORCIDA DO UNIÃO ESPORTE CLUBE, PARA COIBIR TUMULTOS E ARREMESSO DE OBJETOS EM CAMPO, ATRAVÉS DE PUBLICIDADE EM MÍDIAS SOCIAIS (INSTAGRAM, FACEBOOK E SITE OFICIAL DO TIME), SISTEMA DE SOM DENTRO DO ESTÁDIO E FAIXAS EM CAMPO. APÓS O CUMPRIMENTO, DEVE SER ANEXADO AOS AUTOS A COMPROVAÇÃO DA CAMPANHA PEDAGÓGICA, SOB PENA DE PAGAMENTO DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) EM PECÚNIA PELO NÃO CUMPRIMENTO DA PENALIDADE IMPOSTA.

CUIABÁ, 09/05/2024.

STÉPHANIE ROSA JÁCOMO
SECRETÁRIA-GERAL TJD/MT